



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2858/2018

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Indica a elaboração do Projeto de Lei nos termos da minuta anexa sobre o benefício auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

Nos termos do Art. 181 e seguintes do Regimento Interno, apresento para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, **Após ouvido o Plenário** sugerindo o que segue:

Considerando as políticas públicas já direcionadas à proteção da mulher no município de Hortolândia, nota-se, ainda, a dificuldade das vítimas em obter segurança diante da formalização da denúncia de agressão, ficando exposta a novas agressões de toda natureza, quando o indivíduo que cometeu o crime descobre que foi notificado, obrigando-a, na maioria das vezes, sob ameaça, a retirar a queixa-crime.

Tendo em vista que, muitas mulheres em situação de violência sequer formalizam o delito, por não terem condições financeiras de sair de casa sozinha ou com seus filhos, submetendo-se, em silêncio, às agressões por acreditar que não existam outras alternativas.

Considerando que dependência econômica e a falta de moradia tornam-se um problema para as mulheres que sofrem violência porque elas acabam permanecendo na situação de dependência com o agressor. É importante oferecer formas de saída para o processo de violência em que se encontram, o benefício atua como condição de empoderamento da mulher vitimizada, dando-lhe a segurança de poder reconstruir sua vida longe de seu agressor com um mínimo de independência financeira para residir em outro local.

Pretende-se com a instituição do aluguel social às mulheres vítimas de violência, aumentar a rede de proteção às mesmas, garantindo direito à dignidade, moradia e segurança.

Nestes termos é a presente para **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após providências junto ao Departamento competente, seja elaborado Projeto de Lei nos termos da minuta em anexo.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.


Clodoaldo Santos da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"Dispõe sobre instituição do benefício auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituído o benefício auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Hortolândia.

Parágrafo único. Violência doméstica contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal 11.340/06 ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

§1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

§2º Poderão ser beneficiadas por esta Lei, as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, artigo 23, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei deverá ser de até R\$ 500,00 por mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.


Clodoaldo Santos da Silva
Vereador